



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N° 3.384 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos nos prédios públicos e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos gerados pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em todos os prédios públicos pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por coleta seletiva a separação dos resíduos sólidos, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – resíduos recicláveis secos (papel, plástico, metal e vidro);

II – resíduos orgânicos;

III – resíduos rejeitos, quando houver.

Art. 3º - Os órgãos e entidades públicas deverão:

I – promover ações de conscientização e orientação aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

II – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, preferencialmente por meio de cooperativas ou associações de catadores legalmente constituídas, quando possível.

Art. 4º - O órgão ambiental competente ou outro designado pelo Poder Executivo será responsável por:

I – orientar tecnicamente a implantação da coleta seletiva;
II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
III – propor melhorias e ações complementares relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º - Os órgãos e entidades terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para adequação às suas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal